



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 216/2009

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
Secretaria de Administração	5
Subsecretaria de Material, Compras e Contratos	5
Seção de Gestão de Contratos	5
Corregedoria	6

Presidência**PORTARIA Nº 665, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Prêmio Nacional de Estatísticas Judiciárias, por meio da Resolução N.º 78, de 26 de Maio de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 7º, Parágrafo Único, da mesma Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Julgadora do Prêmio Nacional de Estatísticas Judiciárias, a ser coordenada pelo Presidente da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta com a seguinte representação:

I - Gilmar Mendes, Presidente do Conselho Nacional de Justiça;

II - Marcelo Neves, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III - Leomar Barros Amorim de Sousa, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV - Rubens Curado Silveira, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

V - Vladimir Passos de Freitas, Coordenador do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

VI - Fernanda Paixão Araújo Pinto, Especialista em Administração Judiciária do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ; e

VII - Kazuo Watanabe, Jurista, indicado pelo Plenário do CNJ;

VIII - Guilherme Viana Ferreira, Estatístico, indicado pelo Plenário do CNJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

RECOMENDAÇÃO Nº 28 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda a implantação do Projeto Justiça Integrada nos Órgãos do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é uno e único, sem prejuízo das competências atribuídas aos diversos segmentos da Justiça;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, acesso ao sistema de justiça, responsabilidade social, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o uso comum de estruturas, de recursos humanos e materiais, assim como de equipamentos e ferramentas tecnológicas, contribui à racionalização e otimização dos serviços e das despesas dos tribunais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 96ª Sessão, realizada em 16 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

RECOMENDAR a implantação do Projeto Justiça Integrada, fundado na necessidade dos tribunais promoverem, entre si, ações com vistas à integração e ao compartilhamento de estruturas, recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas tecnológicas para, em auxílio mútuo, otimizar as despesas e melhorar a prestação dos serviços judiciais, tais como:

I - uso comum de espaços públicos, inclusive para realização de audiências, cursos, seminários e implantação de Casas de Justiça e Cidadania;

II - implantação de protocolos integrados comuns, a permitir o ajuizamento de ações e o recebimento de petições destinadas a unidades judiciárias de outros tribunais (acessibilidade);

III - atendimento ao público em geral, inclusive para prestação de informações e emissão de certidões sobre processos em tramitação em outro tribunal;

IV - cumprimento de mandados e diligências;

V - atermação de ações dirigidas à unidade judiciária de outro tribunal, mormente nos locais não abrangidos pelos serviços deste;

VI - utilização de espaços em fóruns para implantação de varas, juizados ou postos avançados de outro segmento da Justiça.

A cooperação entre os tribunais será firmada em instrumento próprio, facultada a previsão de repasse orçamentário para ressarcimento de eventuais despesas decorrentes.

Ministro GILMAR MENDES

RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Recomenda aos Tribunais incluir nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para o contratante disponibilizar percentual de vagas destinadas ao Projeto Começar de Novo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que um dos objetivos da execução penal é o de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que proporcionar trabalho ao condenado é dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva (art. 28 da Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários coordenados pelo CNJ, a indicar a necessidade de medidas concretas de capacitação profissional e reinserção do preso e do egresso do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário, de cumpridores de medidas e penas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que milhares de trabalhadores prestam serviços ao Judiciário por intermédio de empresas terceirizadas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 96ª Sessão, realizada em 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais que incluam nos editais de licitação de obras e serviços públicos exigência para a proponente vencedora, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro GILMAR MENDES

Secretaria Geral

Secretaria Processual

CONSULTA 0007149-62.2009.2.00.0000

Requerente: Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco-aspj

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Advogado(s): PE017009 - Elizabeth de Carvalho e Outros (REQUERENTE)

Solicite-se ao Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça a juntada de instrumento procuratório, nos termos do art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria nº 174 do CNJ; sob pena de arquivamento do presente feito.